

Lei n.º 1359 de 23 de Abril de 1964

Dá nova redação ao artigo 6.º da Lei n.º
1078 de 17/10/1960

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação
o artigo 6.º da Lei n.º 1078 de 17/10/64: "Artigo 6.º
Infratores desta lei ficarão sujeitos a multa de
Cr. \$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) elevada ao dobro
em cada reincidência, independente da cobrança exe-
cutiva no valor correspondente à licença devida."

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em
23 de Abril de 1964

Benedito José Diniz
Prefeito Municipal

(Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 23 de Abril de 1964.

Sebastião Manoel Antunes
Secretário.